

**CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO DAG/DCNTS Nº 1****Equipamentos para Telemonitorização e Telerreabilitação****Nota legal:**

Esta apresentação é apenas uma versão preliminar do projeto pretendido, partilhada apenas para fins de informação geral, não podendo ser considerada versão final, nem vinculativa.

As informações contidas neste documento podem estar sujeitas a alterações, não comprometendo nem vinculando os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE e/ou quaisquer outros serviços e/ou órgãos do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde.

I. ENQUADRAMENTO

Considerando as competências da SPMS, E.P.E. em matéria de telessaúde, foi criado o Centro Nacional de TeleSaúde (CNTS) por força do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016 de 26 de outubro, publicada no Diário de República, 1.ª série, n.º 206, de 26 de outubro.

Assim, no âmbito das suas competências o Centro Nacional de TeleSaúde tem o objetivo de aproximar o cidadão à sua saúde através de uma vasta rede de parceiros, garantindo não só um melhor aproveitamento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), assim como uma maior coordenação e integração dos cuidados de saúde.

O CNTS visa assim, através da promoção a nível nacional da prática regular da telessaúde, ultrapassar as barreiras geográficas e temporais no acesso à saúde.

II. OBJETIVO

A telessaúde consiste na utilização das tecnologias de informação e comunicação para gerir, acompanhar e apoiar a saúde à distância, nas vertentes de prestação de cuidados, organização dos serviços e formação de profissionais e utentes. Contribui para ultrapassar as barreiras geográficas e temporais no acesso à saúde, enquanto promove uma maior coordenação, integração e continuidade dos cuidados de saúde.



Pretende assim a SPMS, EPE vir a adquirir **Dispositivos para Telemonitorização e Telerreabilitação** pelo que com vista à preparação do respetivo procedimento aquisitivo, e fazendo uso do disposto no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, vem, nos termos da denominada "consulta preliminar ao mercado", solicitar informações sobre o objeto do contrato.

A. Captura de dados biométricos

Para que seja possível aos profissionais de saúde acompanhar os utentes no seu domicílio, torna-se relevante que haja registo e envio digital de valores e medições pré-estabelecidas.

Para a realização constante deste registo e respetivo envio, são hoje utilizados equipamentos de hardware que simplificam e tornam mais cómodo o processo para o cidadão, evitando o registo manual (mesmo que digital).

Estes equipamentos, aqui designados de dispositivos de captura, para além da característica base de cumprirem adequadamente a medição de um determinado valor, permitem igualmente que o registo digital seja realizado de forma automática através de ligação sem fios, entre o ponto de leitura do dispositivo e o local de registo (ex. *bluetooth*).

São habitualmente dispositivos de pequenas dimensões, de uso fácil pelo utilizador não-técnico, na sua habitação, local de trabalho ou em viagem.

B. Dispositivos de captura

Nesta fase, não se pretende limitar a consulta a dispositivos que tenham a aprovação para venda como dispositivo médico (*medical devices*), mas manter a consulta abrangente a outros dispositivos de captura, com marca CE, normalmente designados por dispositivo vestível (*wearables*).

Propõe-se assim que o operador económico indique todo o seu potencial portefólio de dispositivos de captura de possível utilização pelo cidadão, devendo clarificar se é, ou não, considerado dispositivo médico.

Exemplos de Dispositivos ou Equipamentos:

- Tensiometro
- Pulsioximetro
- ECG Electrocardiografo 3 Derivações



- Pedómetro
- PERS - *Personal Emergency Response Systems*
- Glucometro
- Balança
- Sensor movimento
- Termómetro
- Tablet com câmara

Pretende-se também deixar em aberto a possibilidade do operador informar sobre serviços associados aos dispositivos, para além das responsabilidades de garantia (a título de exemplo):

- Serviços de gestão e manutenção de dispositivos (aquisição dos serviços e não do dispositivo);
- Modalidades de *renting*;
- Serviços de logística;
- Serviço de distribuição;
- Serviço de *packaging*.

Assim, na presente consulta preliminar ao mercado, pretende-se identificar:

1. Que dispositivos de captura se encontram hoje a ser comercializados;
2. O estado da inovação dos respetivos dispositivos;
3. O preço que está a ser praticado à data;
4. A quantidade de fornecedores disponíveis / com interesse;
5. Que tipos de serviços adicionais prestam, associados ou não à aquisição dos dispositivos.

III. FORMA DA CONSULTA

É imperativo que a consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência e não haja tratamento desigual de operadores económicos, conforme dispõe o artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta a prossecução destes princípios, a informação da consulta preliminar é publicitada no portal Internet público da SPMS, da qual faz parte integrante o presente documento, em: <http://www.spms.min-saude.pt> e num jornal de grande tiragem nacional.



IV. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS OPERADORES ECONÓMICOS

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos, deverá ser efetuada para o correio eletrónico Consulta.preliminar_N1@spms.min-saude.pt até à data limite de 15 de junho de 2021, devendo os interessados indicar claramente no assunto do email a referência “*Consulta Preliminar - Equipamentos para Telemonitorização e Telerreabilitação*”.

V. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos, considerada por eles como oportuna e relevante, é a seguinte:

- Detalhes do operador económico: Nome, endereço, site (se existir), contacto telefónico e email;
- Áreas de especialidade e atuação;
- Informação do equipamento, serviço ou do seu portefólio, com os detalhes que considerar relevante para o objeto da consulta preliminar;
- Quais os fatores diferenciadores do seu produto ou serviço;
- Detalhes operacionais e financeiros, nomeadamente as especificações e o preço do equipamento ou do serviço;
- Se o equipamento ou o serviço está atualmente disponível, em todo ou em parte, no mercado;
- Informação que a entidade potencialmente adjudicante tem de disponibilizar para que o Operador Económico possa enviar a informação preliminar;
- Se o equipamento for considerado dispositivo médico, indicar se está registado no Infarmed e qual o Código de Dispositivo Médico (CDM) ou se encontra em processo de registo;
- Informação complementar sobre o dispositivo ou equipamento, como fichas técnicas e manuais de utilização.

VI. PRAZO DA CONSULTA

A informação prestada pelos operadores económicos será aceite até à data de **15/06/2021**